

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 2 /12 – CCJ  
AO VETO PARCIAL**

**Institui regras para o funcionamento de microempreendedores individuais (Meis), de microempresas (Mes) e de empresas de pequeno porte (EPPs) no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe.

Como se constata, o Veto Parcial do senhor Prefeito tem base legal, já que muito bem apreende e aponta vícios existentes no art. 15 e § 2º do artigo 22, introduzidos no Projeto em comento por força das Emendas nºs 01 e 03, respectivamente.

Por sua relevância, transcrevemos, parcialmente, as razões expendidas no Veto Parcial:

Em que pese a proposição sob análise tratar de assunto de interesse local, rimando-se assim à previsão do art. 9º, incs. II e III, da Lei Orgânica do Município, forçosa a análise minuciosa de duas das alterações propostas pelo Legislativo Municipal.

O art. 15º da Redação Final do PLE nº 037/11, incluído através da Emenda nº 01, avança sobre a esfera de competência da União, eis que a iniciativa nele constante está adstrita ao comando da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Na mesma senda, o § 2º do art. 22, acrescido pela Emenda nº 03, ao dispor sobre tema cuja competência legiferante pertence ao Poder Executivo, como bem apregoa o próprio *caput* da norma, transpassa a seara de atuação do Legislativo.

Com isto, a proposta de Projeto de Lei em comento apresenta vícios nas redações de dois de seus dispositivos, razão pela qual deve ser parcialmente vetada.

Assim, resta clara a legalidade do ato praticado pelo chefe do Executivo Municipal, o qual, segundo os §§ 1º e 2º, do art. 77, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, detém competência para assim proceder.



**PARECER Nº 2 /12 – CCJ  
AO VETO PARCIAL**

Com efeito, o ato do chefe do Executivo encerra significativas razões que justificam plenamente sua intervenção no processo, quer seja sob o aspecto da legalidade, quer, ainda, no que diz com sua materialidade e logicidade.

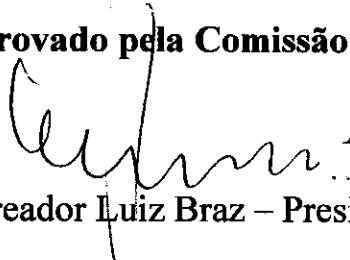
Em tais condições, recomendamos o acolhimento do Veto Parcial e, conseqüentemente, a aprovação do Projeto, já que inexisteram óbices jurídicos em seu encaminhamento, salvo aqueles atingidos pelo Veto, acolhidos por seus legais e jurídicos fundamentos.

Pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 10 de fevereiro de 2012.

  
Vereador **Reginaldo Pujol**,  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 14-2-12**

  
Vereador **Luiz Braz** – Presidente

Vereador **Sebastião Melo**

Vereador **Elói Guimarães** – Vice-Presidente

  
Vereadora **Sofia Caydon**

*contra*

  
Vereador **Bernardino Vendruscolo**

Vereador **Waldir Canal**